



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI  
Acesse em: <https://sctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 464bccc8-8244-440b-a33b-82b84e3cbde2

## **RELATORIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2018**

### **1. DUODECIMO**

O Poder Legislativo não arrecada tributos, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

O Orçamento originário do Poder Legislativo, consignado no Orçamento Geral do Município, foi de R\$ 5.627.000,00 (cinco milhões seiscentos e vinte e sete reais) Foi repassado pelo Executivo o valor de R\$ 4.060.460,77 (quatro milhões sessenta mil quatrocentos e sessenta reais setenta e sete centavos), conforme balanços e demais demonstrativos contábeis.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

### **2. DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA**

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados.

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI  
Acesse em: <https://sicef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 464bccc8-8244-440b-a33b-82b84e3bde2

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios constitucionais descritos no art. 37, CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### **3. PROCESSOS LICITATORIOS**

Todos os processos licitatórios instaurados durante o exercício de 2018, foram executados dentro do rito legal, obedecido o tramite determinado nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002

### **4. CONTRATOS**

Foi firmado contrato com os vencedores dos processos licitatórios e os demais tratam-se de termos aditivos, de serviços já existente na Câmara Municipal.

### **5. RETENÇÕES E REPASSES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI  
Acesse em: <https://sicef.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 464bccc0b-8244-440b-a33b-82b84e3cbde2

Ao analisar o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2017, foram integralmente repassadas, as devidas instituições.

## 6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Na Câmara Municipal há servidores vinculados aos Regimes Previdenciários o RGPS e RPPS. Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram efetuadas ao decorrer do exercício de 2018. Tanto em se tratando, dos repasses de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS, quanto dos servidores que contribuem para o RPPS.

As obrigações patronais, parte competente ao empregador, também foi fielmente repassada, dentro das datas legais.

## 7. RESTOS A PAGAR

Foi efetuado registro de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

## 8. BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.

- O controle dos bens seguem regulares após o último tombamento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI  
Acesse em: <https://sife.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 464bccc8-8244-440b-a33b-82b84e3bde2

- Não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

## 9. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2018 foi de R\$ 4.060.460,77 (quatro milhões sessenta mil quatrocentos e sessenta reais setenta e sete centavos) e a totalidade de gastos com folha de pagamento foi de R\$ 2.522.061,15 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil sessenta e um reais e quinze centavos)). Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 62,11% (sessenta e dois virgula onze por cento). Desse modo, foi obedecido o que determina no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

## 10. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## 11. ATOS DE GESTÃO

- A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma.
- A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Documento Assinado Digitalmente por: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI  
Acesse em: <https://sicef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 464bccc8-8244-440b-a33b-82b84e3cbde2

- A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente na Caixa Econômica Federal, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

## 12. DA TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público <https://camarapalmares.com.br>, encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

## 13. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas e atos de gestão do exercício financeiro de 2018 da Câmara Municipal do Palmares.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Palmares, 02 de janeiro de 2019.

Marcelo Guedes da Silva  
Controlador Interno